



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0334041/2021****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE-MT, DE UM LADO, E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADEP - SEI Nº 05093.2021-0**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **Carlos Alberto Alves da Rocha** e pelo Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Dr. **Jackson Francisco Coleta Coutinho**, Juiz-Membro do TRE-MT, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 - Lago Sul, CEP: 71.610-215, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, e pelo seu Coordenador Institucional, **Delmiro Dantas Campos Neto**, ambas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em face do que consta do Processo Administrativo SEI nº 05093.2021-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda - Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

2.1. desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;

2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;

2.3. desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observado obrigatoriamente:

I - o percentual mínimo 30% (trinta por cento) de cada gênero entre palestrantes e expositores, conforme critérios do Selo ABRADEP que segue em anexo;

II - o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras;

III - o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações.

2.4. intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente;

2.5. produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

2.6. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

Cláusula Terceira - Os projetos e ações previstas na cláusula anterior serão definidos em Planos de Trabalho que serão parte integrante deste Acordo, com a indicação de:

a) objetivos;

b) sistematização das atividades em cronogramas, com previsão de entregas específicas;

c) atribuições de cada instituição para o cumprimento do plano;

d) representantes institucionais responsáveis pela gerência do plano.

Cláusula Quarta - A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

Cláusula Quinta - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, sem previsão de disponibilidade financeira direta entre as instituições.

Cláusula Sexta - Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade.

Cláusula Sétima - A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Oitava - O presente acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Nona - O acompanhamento, a fiscalização, o controle e a execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade do(a) servidor(a) ocupante da função de Secretário(a) da Escola Judiciária Eleitoral.

Cláusula Décima - A publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo TRE-MT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito, desde logo, o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, com sede nesta Capital, para dirimir questões oriundas do presente acordo.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento de acordo, depois de lido e achado conforme, será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2021.

**CARLOS ALBERTO
ALVES DA ROCHA:27**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO ALVES DA
ROCHA:27
Dados: 2021.10.22 15:06:26 -04'00'

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do TRE-MT

**JACKSON
FRANCISCO
COLETA
COUTINHO**

Assinado digitalmente por JACKSON
FRANCISCO COLETA COUTINHO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=24284353000129, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JACKSON FRANCISCO COLETA
COUTINHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-10-22 09:52:12
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Juiz-Membro Jackson Francisco Coleta
Coutinho**
Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do
TRE-MT

**LUIZ FERNANDO
CASAGRANDE
PEREIRA:731944
50930**

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO
CASAGRANDE
PEREIRA:73194450930
Dados: 2021.10.20
12:04:31 -03'00'

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador-Geral da ABRADep

**DELMIRO
DANTAS
CAMPOS
NETO**

Assinado de forma digital por
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO
Dados: 2021.10.20 16:47:12 -03'00'

Delmiro Dantas Campos Neto
Coordenador Institucional da ABRADep

Testemunhas:

**TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075**

Assinado de forma digital
por TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2021.10.22
13:31:56 -04'00'

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

**JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094**

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=04094217000240, ou=Tribunal Regional Eleitoral
Mato Grosso - TRE-MT, ou=SERVIDOR, cn=JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
Dados: 2021.10.22 13:23:23 -04'00'

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87